

EDUCAÇÃO EM PRISÕES – ESCOLAS PRISIONAIS – O SISTEMA PRISIONAL DE MONTES CLAROS E A EDUCAÇÃO NA ESCOLA ESTADUAL PADRE HENRIQUE MUNAIZ PUIG

EDUCATION IN PRISONS – PRISON SCHOOLS – THE PRISON SYSTEM OF MONTES CLAROS AND EDUCATION AT THE PADRE HENRIQUE MUNAIZ PUIG STATE SCHOOL

EDUCACIÓN EN LOS CENTROS PENITENCIARIOS – ESCUELAS PENITENCIARIAS – EL SISTEMA PENITENCIARIO DE MONTES CLAROS Y LA EDUCACIÓN EN LA ESCUELA PÚBLICA «PADRE HENRIQUE MUNAIZ PUIG»

Vânia Ereni Lima Vieira¹, Edson Cosme Martins Filho², Renata Flávia Nobre Canela Dias³, Daniel Ferreira dos Santos⁴, Leonardo de Oliveira Lopes⁵, André Crisóstomo Fernandes⁶

DOI: 10.54899/dcs.v23i92.6263

Recibido: 01/06/2026 | Aceptado: 24/06/2026 | Publicación en línea: 01/07/2026.

RESUMO

A educação escolar funciona como um espaço cultural destinado a dar continuidade ao processo de socialização do indivíduo, por meio de objetivos e métodos sistematizados com propósito pedagógico definido. A educação nas escolas prisionais é uma prática essencial para a ressocialização e a reconstrução da identidade dos indivíduos privados de liberdade. Apesar de ser um direito garantido pela legislação brasileira, a efetivação enfrenta inúmeros desafios, como a falta de infraestrutura adequada, a escassez de recursos e a alta rotatividade dos alunos devido à dinâmica do sistema carcerário. O objetivo desse estudo foi analisar os aspectos da educação em escolas prisionais, em especial na Escola Estadual Padre Henrique Munaiz Puig no Sistema Prisional de Montes Claros. Foi realizada abordagem qualitativa e descritiva, mediante pesquisa bibliográfica e documental, desenvolvida por meio de fontes, como: artigos, dissertações, teses, documentos e doutrinas. Os resultados demonstram que a educação prisional é imprescindível para os indivíduos privados de liberdade objetivando a sua (re)socialização, auxiliando no enfrentamento da reincidência criminal, sua implementação é limitada por falta de investimento de recursos públicos suficientes, por políticas públicas inadequadas e pela falta pessoal e infraestrutura adequada. Conclui-se que o fortalecimento das políticas educacionais é

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.
E-mail: vaniaerenilimavieira@yahoo.com.br

² Mestrando em Direito pela Faculdade Milton Campos (FMC), Nova Lima, Minas Gerais, Brasil.
E-mail: edsoncosmemartins@gmail.com

³ Doutora em Educação pela Universidade de Uberaba (UNIUBE), Uberaba, Minas Gerais, Brasil.
E-mail: renatanobredias@gmail.com

⁴ Mestre em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna (UIT), Itaúna, Minas Gerais, Brasil.
E-mail: daniel.dir@hotmail.com

⁵ Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.
E-mail: leolopesadv@yahoo.com.br

⁶ Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.
E-mail: andregrisostomofernandes@gmail.com

fundamental para garantir acesso e qualidade ao ensino prisional, promovendo a função transformadora.

Palavras-chave: Educação em Prisões. Escolas Prisionais. Sistema Prisional de Montes Claros.

ABSTRACT

School education functions as a cultural space designed to continue the individual's socialization process, through systematic objectives and methods with a defined pedagogical purpose. Education in prison schools is an essential practice for the resocialization and reconstruction of the identity of individuals deprived of liberty. Despite being a right guaranteed by Brazilian law, its implementation faces numerous challenges, such as the lack of adequate infrastructure, scarcity of resources, and high student turnover due to the dynamics of the prison system. The objective of this study was to analyze aspects of education in prison schools, especially at the Padre Henrique Munaiz Puig State School in the Montes Claros Prison System. A qualitative and descriptive approach was used, through bibliographic and documentary research, developed through sources such as articles, dissertations, theses, documents, and doctrines. The results demonstrate that prison education is essential for individuals deprived of liberty, aiming at their (re)socialization, helping to combat criminal recidivism. Its implementation is limited by the lack of sufficient public investment, inadequate public policies and the lack of adequate personnel and infrastructure. It is concluded that strengthening educational policies is essential to guarantee access and quality to prison education, promoting the transformative function.

Keywords: Education in Prisons. Prison Schools. Montes Claros Prison System.

RESUMEN

La educación escolar funciona como un espacio cultural destinado a dar continuidad al proceso de socialización del individuo, mediante objetivos y métodos sistematizados con un propósito pedagógico definido. La educación en los centros educativos penitenciarios es una práctica esencial para la resocialización y la reconstrucción de la identidad de las personas privadas de libertad. A pesar de ser un derecho garantizado por la legislación brasileña, su aplicación se enfrenta a innumerables retos, como la falta de infraestructuras adecuadas, la escasez de recursos y la elevada rotación de los alumnos debido a la dinámica del sistema penitenciario. El objetivo de este estudio fue analizar los aspectos de la educación en los centros educativos penitenciarios, en especial en la Escuela Estatal Padre Henrique Munaiz Puig, perteneciente al Sistema Penitenciario de Montes Claros. Se adoptó un enfoque cualitativo y descriptivo, mediante una investigación bibliográfica y documental, desarrollada a partir de fuentes como: artículos, tesis de máster, tesis doctorales, documentos y obras de doctrina. Los resultados demuestran que la educación penitenciaria es imprescindible para las personas privadas de libertad, con el objetivo de su (re)socialización y para ayudar a hacer frente a la reincidencia delictiva; sin embargo, su implementación se ve limitada por la falta de inversión de recursos públicos suficientes, por políticas públicas inadecuadas y por la falta de personal e infraestructuras adecuadas. Se concluye que el fortalecimiento de las políticas educativas es fundamental para garantizar el acceso y la calidad de la enseñanza penitenciaria, promoviendo así su función transformadora.

Palabras clave: Educación en Prisiones. Escuelas Penitenciarias. Sistema Penitenciario de Montes Claros.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A educação nas escolas prisionais contribui para a ressocialização de indivíduos privados de liberdade, possibilitando a reinserção social e o enfrentamento da reincidência criminal. No Brasil, a legislação assegura o direito à educação para a população carcerária, reconhece a importância no desenvolvimento pessoal e profissional dos indivíduos privados de liberdade.

A efetivação desse direito necessita ser adequada, já que há falhas, como a precariedade da infraestrutura, a escassez de profissionais e mesmo a resistência de parte da sociedade em reconhecer a educação como meio de transformação social dentro do sistema prisional. A oferta educacional nesses espaços deve estar em conformidade com as diretrizes e políticas públicas que garantam acesso à escolarização, respeitando as particularidades desse público, sendo indispensável o envolvimento de toda a sociedade inclusive com criação de parcerias para o retorno dos indivíduos privados de liberdade para a convivência social.

As escolas prisionais operam em contexto de vulnerabilidade, no qual o ensino precisa ir além da simples transmissão de conteúdos, promovendo a reflexão crítica e o desenvolvimento de competências que favoreçam a autonomia e a cidadania. O fortalecimento da educação prisional exige esforços para a superação das barreiras institucionais e para a ampliação de práticas pedagógicas.

A pesquisa justifica-se pela relevância de ampliar as discussões sobre a educação prisional como direito e fator determinante na reintegração social dos apenados. A investigação contribui para a compreensão das dificuldades enfrentadas na implementação das políticas educacionais no sistema carcerário, em especial na Escola Estadual Padre Henrique Munáiz Puig no sistema prisional de Montes Claros.

Diante desse cenário, a pesquisa focou em responder à seguinte questão: Quais são os principais desafios e possibilidades da educação nas escolas prisionais no Brasil, em especial na Escola Estadual Padre Henrique Munaiz Puig no Sistema Prisional de Montes Claros?

Foi realizada uma abordagem qualitativa e descritiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, na qual foram utilizadas diversas fontes de pesquisa, incluindo artigos científicos, dissertações, teses, documentos institucionais e doutrinas, permitindo a

análise sobre o tema, com base em referenciais teóricos e evidências empíricas disponíveis.

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar os aspectos da educação em escolas prisionais, em especial na escola Estadual Padre Henrique Munaiz Puig no sistema prisional de Montes Claros. Os objetivos específicos foram: identificar as diretrizes e orientações para a implementação das escolas prisionais e da educação prisional no Brasil; investigar as principais dificuldades e avanços na oferta da educação no contexto prisional; verificar a oferta da educação no sistema prisional de Montes Claros em especial pela Escola Estadual Padre Henrique Munaiz Puig; analisar e avaliar as perspectivas de aprimoramento da educação prisional de Montes Claros como instrumento de reintegração social.

O artigo está estruturado em três seções principais: a primeira seção aborda os aspectos da educação prisional, destacando as diretrizes, direitos, garantias, desafios e potencialidades, analisando as características, diretrizes e orientações para a implementação das escolas prisionais, assim como os aspectos da oferta educacional nesse contexto; a segunda seção trata dos desafios, perspectivas e avanços da educação prisional e a terceira seção traz as considerações finais, sintetizando os principais achados da pesquisa.

EDUCAÇÃO EM PRISÕES: DIRETRIZES, DIREITOS, GARANTIAS, DESAFIOS E POSSIBILIDADES

Esta seção aborda as escolas prisionais, analisando as diretrizes, os direitos, as garantias, os desafios e as possibilidades desse processo educativo para os indivíduos privados de liberdade destinatários finais da educação nessas instituições, considerando os marcos regulatórios e a oferta educacional nas unidades prisionais, segundo as normas aplicáveis a espécie, bem como os desafios e perspectivas para a sua implementação e mesmo para a sua melhoria.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) no seu artigo 205 estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelece no seu artigo 1º que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Delimitando nos parágrafos

primeiro e segundo do mesmo artigo 1º que a educação escolar, se desenvolve predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias, devendo a educação escolar vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Tanto a CRFB/1998 quanto a LDB estipulam que a educação está diretamente relacionada a atuação integrada do Estado, da família e da sociedade, ressaltando que a educação também é consequência da convivência e da solidariedade humana e tem como objetivo o desenvolvimento do educando e a vinculação do indivíduo ao mundo, à cidadania e ao trabalho.

A Lei de Execuções Penais (LEP), Lei nº 7.210/1984 deixa claro que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, estabelecendo ainda que a assistência educacional é direito do indivíduo privado de liberdade e compreenderá a instrução escolar e a formação profissional sendo o ensino fundamental obrigatório e integrante do sistema escolar da Unidade Federativa na qual o indivíduo estiver privado de liberdade, estabelecendo ainda que o ensino médio regular ou supletivo com formação geral ou profissional de nível médio deve ser implantado integrando o sistema estadual e municipal de ensino que oferecerão aos indivíduos privados de liberdade cursos supletivos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, sendo incluído ainda educação a distância e a utilização de novas tecnologias de ensino. (Brasil, 1984).

A LEP determina ainda que o estabelecimento penal deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados à educação, determinando também que serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante, sendo esta última determinação realizada pela Lei nº 12.245/2010. (Brasil, 1984) (Brasil, 2010).

A Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária define as diretrizes nacionais para a educação nos estabelecimentos penais. A resolução se apoia na legislação educacional vigente, bem como na Lei de Execução Penal, e reforça a articulação entre os Ministérios da Educação e da Justiça, além de envolver estados, municípios e a sociedade civil para viabilizar políticas públicas integradas. (Brasil, 2009)

A educação no sistema prisional deve contemplar tanto a oferta de ensino formal quanto não-formal, formação profissional e educação à distância. Os estabelecimentos penais devem dispor de espaços adequados (salas de aula, bibliotecas, laboratórios) e integrar as atividades educacionais às rotinas das unidades. Determinando a capacitação e formação continuada para educadores, gestores, agentes penitenciários e demais profissionais, enfatizando as especificidades do ambiente prisional. As ações de educação devem resultar de um processo de

mobilização e articulação entre os diversos atores, visando não apenas a oferta de ensino, mas também a continuidade dos estudos para os egressos, estabelecendo ainda que o trabalho prisional deve ser integrado à educação, considerado como elemento formativo. (Brasil, 2009)

A Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Básica estabeleceu diretrizes para a educação escolar de jovens e adultos privados de liberdade nos estabelecimentos prisionais. Essa normativa determinou também que a educação nesse contexto deve seguir a legislação educacional vigente, a Lei de Execução Penal e os tratados internacionais firmados pelo Brasil, devendo contemplar diferentes níveis e modalidades de ensino, envolvendo presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e indivíduos que cumprem medidas de segurança. (Brasil, 2010)

Entre as diretrizes estabelecidas, destacam-se a integração entre os órgãos responsáveis pela educação nos Estados e no Distrito Federal e os órgãos responsáveis pela administração prisional, além da integração da educação a ações culturais, esportivas, inclusão digital, formação profissional e incentivo à leitura, bem como a valorização dos profissionais que atuam nesses espaços. A resolução também prevê o envolvimento da comunidade e dos familiares dos internos e orienta que o atendimento seja diferenciado conforme as especificidades de cada regime prisional, considerando fatores como inclusão, acessibilidade, gênero, raça, etnia, credo, idade e condição social. Recomenda ainda a adoção de metodologias inovadoras, o desenvolvimento de materiais didáticos e a ampliação do ensino a distância (EaD) e contempla o atendimento em todos os turnos devendo que deve ser organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB). (Brasil, 2010).

O Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, instituiu o Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional (PEESP), que compreende a educação básica, profissional e superior para os indivíduos privados de liberdade. O plano incentiva a criação de planos estaduais de educação prisional, a integração da educação profissional com a de jovens e adultos e a continuidade dos estudos dos egressos. Também estabelece a distribuição de livros didáticos, a formação de acervos bibliográficos e a capacitação de professores e profissionais da educação que atuam nesses espaços. (Brasil, 2011)

As Regras de Mandela, Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos estabelece nas sua regra 4 que:

Os objetivos de uma sentença de encarceramento ou de medida similar restritiva de liberdade são, prioritariamente, de proteger a sociedade contra a criminalidade e de reduzir a reincidência. Tais propósitos só podem ser alcançados se o período de encarceramento for utilizado para assegurar, na medida do possível, a reintegração de tais indivíduos à sociedade após sua soltura, para que possam levar uma vida autossuficiente, com respeito às leis. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem oferecer educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, inclusive aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, esportiva e de saúde. Tais programas, atividades e serviços devem ser oferecidos em consonância com as necessidades individuais de tratamento dos presos. (CNJ, 2016).

As escolas prisionais apresentam grandes variações em sua estrutura. Algumas contam com espaços adequados, planejados para o ensino, enquanto outras operam em condições precárias, sendo denominadas “celas de aula”. De modo geral, as atividades ocorrem de segunda a sexta-feira, podendo haver turnos matutino e vespertino (Oliveira, 2022).

De acordo com Oliveira (2021), a seleção dos estudantes da educação prisional ocorre no início de cada semestre. Os interessados inscrevem-se e encaminham seus nomes à direção do presídio, que, por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC), avalia os pedidos. Em geral, são autorizados a frequentar as aulas os indivíduos privados de liberdade que demonstram bom comportamento e comprometem-se com a assiduidade. As escolas dentro dos presídios devem seguir as normas estabelecidas pela direção da unidade prisional, o que implica que a coordenação da Educação de Jovens e Adultos - EJA precisa se adaptar às regras e regulamentos impostos por essa autoridade.

A educação no contexto prisional deve estar em conformidade com a realidade dos detentos para produzir resultados concretos. Quando o ensino é conectado às experiências de vida dos internos, ele tem potencial de transformação, possibilita a aprendizagem de conteúdos formais, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais fundamentais para a reintegração na sociedade (Santos, 2007).

A estrutura das escolas prisionais deve ser planejada para atender às necessidades específicas dos internos, considerando limitações como espaço físico restrito, segurança e rotatividade dos alunos. O ambiente escolar precisa ser adaptado para garantir condições adequadas de aprendizagem, com salas equipadas, materiais didáticos e bibliotecas acessíveis, o contexto prisional exige que os docentes possuam capacitação específica para lidar com desafios pedagógicos e sociais inerentes a esse ambiente não podendo serem confundidos com agentes de segurança (Cacicedo, 2016).

A metodologia pedagógica utilizada nas escolas prisionais deve ser flexível e

contextualizada, permitindo que os internos tenham acesso ao ensino conforme a sua realidade. O uso de estratégias como projetos interdisciplinares, ensino por competências e atividades que promovam autonomia intelectual são essenciais para o engajamento dos alunos e para a redução da evasão escolar no sistema prisional (Nascimento, 2024).

A educação profissionalizante também é relevante na estruturação das escolas prisionais, pois possibilita que os internos adquiram habilidades técnicas que aumentam as chances de empregabilidade após o cumprimento da pena. Programas de formação técnica, oficinas profissionalizantes e parcerias com instituições de ensino superior e organizações do setor produtivo são iniciativas que contribuem para essa dimensão do ensino prisional, sendo relevante também a consciëntização dos indivíduos privados de liberdade.

A Lei nº 12.433/2011 alterou a LEP para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho, passando os arts. 126, 127, 128 e 129 da LEP a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. § 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados (Brasil, 2011).

A possibilidade de remição pelo estudo estimula o indivíduo privado de liberdade a buscar a instrução educacional diante do próprio benefício diretamente alcançado, entretanto, o acesso a educação contribui para a afirmação da cidadania, permitindo que os presos reconectem-se com a sociedade e desenvolvam habilidades para sua reintegração social.

Apesar dos avanços na regulamentação da educação prisional, persistem desafios estruturais e administrativos que comprometem a efetivação. Dessa forma, é imprescindível que haja investimento e planejamento político para garantir a expansão e a melhoria da qualidade do ensino nas unidades prisionais.

Aspectos Relevantes da Oferta da Educação nas Escolas Prisionais, Desafios, Avanços e Perspectivas

A prisão se fundamenta na privação de liberdade, esse direito é inerente a todos os cidadãos de maneira igualitária, de modo que a perda tem custo homogêneo. A pena carcerária se torna preferível, pois permite quantificar o castigo em função do tempo de reclusão. Ao privar o condenado de sua liberdade, a prisão materializa a noção de que a infração cometida prejudicou a vítima e toda a coletividade (Foucault, 1987).

O crescimento acelerado da população carcerária e o consequente déficit de vagas demonstram que, apesar dos esforços dos governos estaduais e federal na criação de novas unidades prisionais, a simples ampliação da estrutura física não pode ser a solução principal das políticas penitenciárias (Pinto, 2018).

A superlotação dos presídios está relacionada à precariedade dos serviços oferecidos, mas não é o único problema a ser enfrentado. Sendo necessário um conjunto de medidas para aprimorar a gestão dos sistemas prisionais estaduais e garantir efetividade nas políticas de ressocialização.

O reconhecimento da ineficácia do sistema prisional tradicional impulsionou, a adoção de novos modelos, resultando na incorporação da educação formal às prisões (Dias, 2015). Foucault (1987) destaca que a escolarização dos detentos representa uma precaução necessária para a segurança social e obrigação do Estado para com o apenado, pois a educação é uma ação essencial para a construção do pensamento crítico e da cidadania.

O corpo docente deve estar preparado não apenas para lecionar os conteúdos curriculares, mas também para lidar com a especificidade do público atendido. Muitos internos apresentam históricos de evasão escolar, dificuldades de aprendizagem e traumas psicossociais, demandando abordagens pedagógicas diferenciadas e metodologias que favoreçam a inclusão e o engajamento dos estudantes privados de liberdade.

Segundo Costa et al. (2024) “a existência de acesso à educação no interior dos estabelecimentos prisionais, não significa afirmar a presença de políticas públicas direcionadas aos educadores, o que sugere a necessidade de maior aprofundamento teórico e empírico quanto à matéria”.

A educação profissionalizante dentro do sistema prisional contribui na preparação dos internos para o mercado de trabalho. Cursos técnicos e de capacitação permitem que os detentos

adquiram competências e habilidades que podem facilitar sua reinserção na sociedade após o cumprimento da pena. O desenvolvimento de programas que incentivem o empreendedorismo também se apresenta como alternativa viável, possibilita que os egressos do sistema prisional tenham opções autônomas de sustento (Dick, 2021).

A parcerias entre instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil são fundamentais para ampliar a qualidade e a abrangência da educação prisional. Projetos que envolvem universidades, instituições de ensino técnico e entidades do terceiro setor são essenciais para a diversificação da oferta educacional dentro dos presídios, promovendo a inclusão social dos apenados por meio da aprendizagem e do desenvolvimento profissional.

A avaliação da educação prisional também se configura como um aspecto de relevância. A implementação de mecanismos de monitoramento e acompanhamento dos resultados acadêmicos dos internos permite a identificação de desafios e oportunidades de melhoria. Indicadores como taxas de alfabetização, conclusão de cursos e reinserção social são fundamentais para mensurar a efetividade das políticas educacionais aplicadas nas unidades prisionais.

A educação nas escolas prisionais deve ser compreendida como direito fundamental e essencial para a transformação social. Ao investir em educação dentro das unidades prisionais, a sociedade contribui para a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade, para a construção de um sistema de justiça humano. Assim, é imprescindível a ampliação e o fortalecimento das iniciativas que buscam garantir o acesso à educação de qualidade no sistema prisional brasileiro.

A oferta da educação nas escolas prisionais representa um importante instrumento de reinserção social e de redução da reincidência criminal.

Segundo Lopes, Neto, Ravnjak, (2025):

O incentivo à educação no cárcere é um fator que possibilita a ressocialização dos reeducandos e para a concretização do direito de reintegração social. Neste viés, a Lei de Execução Penal (LEP), no artigo 83, §4º, estabelece que devem ser instaladas salas de aula para cursos de ensino básico e profissionalizante, reforçando a responsabilidade do poder público em promover o acesso à educação para os apenados (Brasil, 1984). Direito que enfrenta barreiras, como limitações orçamentárias e a própria falta de interesse de alguns internos em estudar, bem como obstáculos normativos que interferem na matrícula e na frequência. Essas atividades, além de permitirem a remição de pena, têm um papel central na ressocialização, auxiliando o reeducando a desenvolver habilidades e a vislumbrar novas possibilidades para sua vida após o cumprimento da pena.

As unidades prisionais que disponibilizam programas educacionais possibilitam aos internos o acesso à escolarização formal, promovendo a ampliação de suas perspectivas futuras e o desenvolvimento de habilidades essenciais para a vida em sociedade. Assim, a educação no contexto prisional transcende a simples transmissão de conteúdo acadêmico, assumindo um papel fundamental na ressignificação das trajetórias individuais dos apenados.

Diante desse cenário desafiador, diversas perspectivas são apontadas como soluções para a melhoria da educação prisional. A adoção de tecnologias educacionais, como plataformas de ensino a distância e materiais digitais, pode ampliar o alcance do ensino e minimizar as limitações impostas pelo ambiente prisional.

O acesso à educação para as pessoas privadas de liberdade, é um caminho para a construção de novas perspectivas, pois amplia suas oportunidades e contribuindo para a redução da reincidência criminal. A educação prisional é instrumento de transformação social e de promoção da cidadania, reforçando a necessidade contínua de aprimoramento dessas políticas (Lopes, Neto, Ravnjak, 2025).

Os desafios da educação prisional são inegáveis, mas as perspectivas e avanços demonstram que é possível construir um sistema educacional mais eficiente e inclusivo dentro das unidades prisionais. O compromisso do poder público, das instituições de ensino e da sociedade como um todo é indispensável para garantir que a educação continue sendo um caminho efetivo para a reinserção social e a redução da reincidência criminal.

O SISTEMA PRISIONAL DE MONTES CLAROS E A EDUCAÇÃO NA ESCOLA ESTADUAL PADRE HENRIQUE MUNÁIZ PUIG

No município e comarca de Montes Claros, vinculados a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança de Minas Gerais (SEJUSP), na 11ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP) do Estado de Minas Gerais, estão instaladas duas Unidades Prisionais: o Presídio Regional de Montes Claros (PRMOC) e o Presídio Alvorada (PRALV).

O PRMOC possui instalações para presos do sexo masculino, em regime fechado, possuindo boa edificação, porém com algumas deficiências estruturais quanto as exigências da LEP.

Segundo o Relatório de Visita / Inspeção Mensal do Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Montes Claros (CCEPCMC) de março de 2025, constatou-se que

o PRMOC tem capacidade para manter 810 (oitocentos e dez) indivíduos privados de liberdade, possuindo em 31 de janeiro de 2025, 1224 (um mil duzentos e vinte e quatro) indivíduos privados de liberdade, sendo que, 632 (seiscentos e trinta e dois) estavam aguardando julgamento, que são presos provisórios (aqueles que ainda não tiveram sentença penal condenatória transitada em julgado), o que corresponde a 52% (cinquenta e dois por cento) da população carcerária do estabelecimento prisional, possuindo ainda, 563 (quinhentos e sessenta e três) presos no regime fechado com sentença penal condenatória definitiva, extrapolando em 414 (quatrocentos e quatorze) indivíduos privados de liberdade a capacidade máxima do estabelecimento prisional, ou seja, 51% (cinquenta e um por cento) acima da sua capacidade nominal de ocupação, segundo o relatório, somente até 13 de março de 2025, passaram pelo PRMOC no ano de 2025, 529 (quinhentos e vinte e nove) indivíduos privados de liberdade (CCEPCMC, 2025).

Por sua vez, o PRALV tem capacidade para manter 262 (duzentos e sessenta e dois) indivíduos privados de liberdade sendo 221 (duzentos e vinte e uma) vagas reservadas para indivíduos privados de liberdade do sexo masculino, nos regimes semiabertos e prisão civil por alimentos; e 42 (quarenta e duas) vagas para indivíduos privados de liberdade do sexo feminino, vagas destinadas as presas provisórias, regime fechado e semiaberto. Verificou-se em março de 2025 a ocupação de 285 (duzentos e oitenta e cinco) homens, 29% (vinte e nove por cento) acima da capacidade de 221 (duzentos e vinte e uma) vagas existentes. Na ala feminina, estavam custodiadas 76 (setenta e seis) mulheres, representando uma superlotação de 79% acima da capacidade” (CCEPCMC, 2025)

As instalações prediais do PRALV apresentam estruturas precárias pois trata-se de uma antiga cadeia pública que foi posteriormente denominada presídio pelo Estado de Minas Gerais. Desde a sua construção como cadeia pública a unidade tem sido modificada com construções adicionais para atender à crescente necessidade de espaço visando abrigar presos que chegam ao local, especialmente aqueles cujo regime de pena progrediu de fechado para o semiaberto (CCEPMOC, 2025).

No Norte de Minas Gerais, não tem nenhum Presídio que atenda às condições impostas pela legislação para o regime semiaberto, e por isso os presos são enviados pela SEJUSP/MG para o Presídio Alvorada. Isso também ocorre com as mulheres de todo o Norte de Minas por não possuir Presídio Feminino são enviadas para o Presídio Alvorada e neste particular em qualquer Regime, provisório ou condenada, inclusive de outras regiões do Estado, seguindo critérios conhecidos apenas pela SEJUSP. O Presídio Alvorada não oferece condições adequadas que configuram como um Presídio para presos do regime semiaberto, pois, não assegura espaços e área adequada conforme previstos na legislação para o cumprimento de pena em Regime Semiaberto. É sabido

que o sistema Prisional Brasileiro, muitas vezes intitulado “mazela”, é vivenciado no dia a dia do Presídio Alvorada, pois, constata-se falhas estruturais e funcionais que perpetuam neste Presídio, a ALA FEMININA SUPERPOPULAÇÃO, com capacidade para 42 mulheres e está com 83. (CCEPMOC, 2025)

No PRMOC os recursos humanos foram planejados para trabalhar com até 810 indivíduos privados de liberdade, mas conta com 1224 indivíduos privados de liberdade, evidenciando-se a necessidade de efetivação de mais policiais penais e demais profissionais, principalmente porque o quadro atual registra defasagem e as demandas pelos atendimentos exigem a presença dos policiais penais e superioridade numérica para assegurar durante o atendimento a integridade de todos.

Ademais, o PRMOC dificilmente pode contar com seu quadro de funcionários completo e na quantidade necessária prevista, pois a população de presos é superior as vagas disponíveis, constatando-se ainda policiais penais em fase de ajustamentos, sem contatos com indivíduos privados de liberdade, com redução de carga horária ou com ajustamento funcional. (CCEPMOC, 2025)

As visitas de familiares dos indivíduos privados de liberdade ocorrem nas sextas-feiras e aos sábados, de maneira alternada, quinzenalmente, com entradas programadas entre 08h00 com tolerância até as 11h00 assegurando assim as 04 (quatro) horas de visitas regulamentar no mínimo, mantendo-se inclusive as visitas via “ON LINE” que são agendadas previamente.

Constatou-se que no PRMOC existem 348 indivíduos privados de liberdade realizando trabalhos internos em serviços diversos: limpeza de pátios, corredores, lavanderia, triagem de resíduos, jardinagem, artesanato, cozinha, manutenção, padaria etc. Também executando trabalhos manuais na fabricação de artesanatos nas próprias celas, todos seguindo as recomendações protocolos de segurança fatores positivos que evitam a ociosidade e colaboram com a perspectiva de ressocialização. (CCEPMOC, 2025)

A LEP estabelece que a mulher será recolhida em estabelecimento próprio e adequado a sua condição pessoal, ressaltando que o mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimento de destinação diversa desde que devidamente isolados (Brasil, 1984).

Assim sendo, o PRALV separou as celas dos pavilhões A e B exclusivamente para os indivíduos privados de liberdade do sexo masculino, vagas destinadas aos indivíduos privados de liberdade que se encontram no regime semiaberto ou em prisão civil por dívida alimentar. Já o pavilhão C, a ala feminina, é destinado exclusivamente aos indivíduos privados de liberdade do sexo feminino, sejam presas provisórias, no regime fechado ou no regime semi-aberto

(CCEPMOC, 2025).

Verificou-se que o PRALV tanto na ala masculina, quanto na ala feminina, não dispõe de camas suficientes, mormente diante da superlotação identificada, sendo que são distribuídos colchões suficientes para todos os indivíduos privados de liberdade que em uma luta desigual tentam encontrar espaço suficiente para se acomodarem e dormirem (CCEPMOC, 2025).

Em relação à superlotação dos presídios, Assis (2022) elucida que a superlotação compromete a capacidade do sistema prisional de promover a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade. Com a falta de recursos, pessoal qualificado e programas de reabilitação, os indivíduos privados de liberdade ficam privados de oportunidades de educação, trabalho e capacitação. A ausência de medidas efetivas para reintegrá-los à sociedade amplia a taxa de reincidência, perpetuando um ciclo de violência e criminalidade.

A respeito do PRALV o relatório do CCEPMOC relata que:

Por ser um Presídio para presos no regime Semiaberto deveria ser dotado de todas as condições que favoreçam a recuperação visando a ressocialização, pois, os mesmos voltarão ao convívio social. Na condição constatada naquele ambiente prisional além de não possuir para atender todos os presos camas para dormir, não dispõe o mesmo de locais adequados para Educação, oficinas de trabalho, celas para tratamento de saúde, além de possuir tão somente um gabinete odontológico improvisado, etc. (CCEPMOC, 2025).

Ressalte-se que a CRFB/1988, no artigo 5º, inciso XLIX estabelece que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”; no mesmo sentido, a LEP, no artigo 40 “impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios” (Brasil, 1988) (Brasil, 1984).

Entretanto, há um acentuado número de presos submetidos a péssimas condições, sendo que as condições são precárias e deficientes, inexistindo muitas vezes acompanhamento adequado do cumprimento da pena.

Constata-se obstáculos à ressocialização no PRALV, a superlotação prisional, a falta de investimento em educação, ausência de trabalho para os apenados e a presença considerável de presos que recebem a progressão da pena vindo de facções criminosas sendo admitidos naquele estabelecimento, sem condições de seguir uma triagem que favoreça separação por natureza de artigos da condenação (CCEPMOC, 2025). A reincidência e as condições desumanas das unidades prisionais são também fatores preocupantes, desta condição não foge o Presídio Alvorada. Não é comum observar que ao longo de 45 anos acompanhando o Sistema Prisional, a quantidade de presos que retornam praticando crimes é considerado preocupante, uma das razões a vista do Conselho da Comunidade é a constatação que dentro dos Presídios Os relatórios dos mutirões carcerários do CNJ são provas das condições indignas de sobrevivência nesses

ambientes. (CCEPMOC, 2025).

Da mesma forma que no PRMOC o quadro de pessoal, os recursos humanos no PRALV está defasado e em número insuficiente, seja pela superlotação, seja pelas condições de trabalho que acabam por sobrecarregar os policiais existentes e demais técnicos. No PRALV em relação ao trabalho interno ou externo verificou-se 15 (quinze) indivíduos privados de liberdade do sexo masculino e 05 do sexo feminino realizando trabalho interno, já para os indivíduos privados de liberdade, que estão cumprindo pena na condição de albergados, verificou-se 81 (oitenta e um) do sexo masculino e 01 (um) do sexo feminino; por sua vez, para os indivíduos privados de liberdade no regime semiaberto, verificou-se 15 (quinze) indivíduos do sexo masculino, já no regime fechado 02 (duas) do sexo feminino realizando trabalho externo (CCEPMOC, 2025).

Assim sendo, diante da realidade evidenciada nos estabelecimentos prisionais de Montes Claros, seja o Presídio Regional de Montes Claros, seja no Presídio Alvorada, passa-se a analisar a oferta dos processos educacionais realizados no sistema prisional de Montes Claros, em especial pela Escola Estadual Padre Henrique Munaiz Puig.

O Governo do Estado de Minas Gerais, pelo seu Conselho Estadual de Educação, através do Decreto nº 44.688 de 26 de dezembro de 2007, criou unidades escolares na rede estadual de ensino estadual dentre as quais a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio – EJA, localizada no presídio de Montes Claros no município de Montes Claros (Minas Gerais, 2007).

A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio – EJA, posteriormente denominada Escola Estadual Padre Henrique Munaiz Puig (EEPHMP), foi instituída formalmente, no ano de 2007, sendo instalada em 24 de abril de 2008 em espaço cedido pelas unidades prisionais, constituindo uma parte no Presídio Regional de Montes Claros (PRMOC) e outra no Presídio Alvorada de Montes Claros (PRALV) e deu início as atividades escolares em 24 de Abril de 2008 no Presídio Regional e no Presídio Alvorada em 2010, tendo como modalidade de ensino a EJA (EEPHMP, 2022).

Assim sendo, o Estado de Minas Gerais por sua Secretaria Estadual de Educação – SEE em cumprimento a sua atribuição legal, assumiu de forma efetiva a responsabilidade pela EJA dos indivíduos privados de liberdade nos estabelecimentos prisionais de Montes Claros no ano de 2008 com a instalação de instituição própria.

Ressalte-se que a escola localizada dentro do PRMOC, atende educandos exclusivamente do sexo masculino, diferentemente da escola localizada no PRALV que atende homens e mulheres, considerando suas particularidades e o isolamento necessário.

O Projeto Político Pedagógico (PPP) da EEPHMP estabelece que:

O PPP nas escolas inseridas em Unidades Prisionais tem por objetivo buscar novos caminhos para o fortalecimento da relação entre o sistema de ensino e o sistema de execução penal, uma vez que não podemos separar o processo educativo do contexto em que ele acontece. Visa também ampliar as possibilidades de educação nas prisões, por meio do desenvolvimento e interação com as atividades de cultura, esporte e trabalho previstas na proposta pedagógica. [...] Para isso, necessitamos trabalhar as dimensões cognitivas, afetivas, culturais, políticas e socioeconômicas, de forma que a articulação da Educação Básica e a valorização humana ajudem os educandos a estabelecer uma consistente formação que proporcione, ao mesmo tempo, segurança e visibilidade enquanto sujeitos formadores de opinião e com participação social efetiva, possibilitando lhes condições concretas de fazer escolhas e buscar uma profissionalização. (EEPHMP, 2022).

Veja-se que o PPP da EEPHMP busca evidenciar os objetivos e direitos e garantias estabelecidos na legislação aplicável, seja em relação a atenção nas relações existentes no processo de ensino e aprendizagem pelas especificidades do local em que ele acontece, seja objetivando proporcionar ao indivíduo privado de liberdade a consciência sobre a cidadania, o incremento da autonomia, as habilidades necessárias para o mundo do trabalho, evidenciando-os como seres humanos repletos de possibilidades.

O PPP da EEPHMP é direcionado pelos seguintes objetivos:

Posicionar-se efetivamente quanto às questões sociais e a importância da educação para a formação integral dos educandos, intervindo na realidade presente para despertar em cada aluno a importância do papel social da escola;
Debater valores essenciais como possíveis de serem vivenciados e não como conceitos ideais; Implementar conteúdos significativos na vida dos educandos, ressignificando o papel da escola como meio de ressocialização e de cidadania; Orientar sobre a importância da formação integral, integrada e diversificada de cidadãos com boa formação para agregar ao mundo do trabalho; Proporcionar um processo reflexivo e de debate acerca da possibilidade de inserção de experimento concreto que articula a Educação Básica à Educação Profissional; Contribuir para ampliação da formação, visando à qualidade do ensino, a partir das orientações da LDB – 9394, respeitando a nova BNCC/2019. (EEPHMP, 2022).

Como dito, a instituição de ensino EEPHMP está situada no Presídio Regional de Montes Claros (PRMOC) e no Presídio Alvorada de Montes Claros (PRALV) no perímetro urbano do município de Montes Claros, vinculada a 22ª Superintendência Regional de Ensino – SRE. A escola oferece como modalidade de ensino no PRMOC – ensino fundamental anos iniciais 1º ao 4º período, 02 turmas matutino; ensino fundamental anos finais 2º período, 01 turma matutino; 1º, 3º e 4º período 01 turma vespertino –, já no PRALV – ensino fundamental anos iniciais 1º ao 4º períodos, 01 turma matutino; 1º ao 4º período 01 turma vespertino; ensino fundamental

anos finais, 3º e 4º período, 01 turma matutino. (EEPHMP, 2022).

A Escola Estadual Padre Henrique Munaiz Puig estabelece como principal missão promover uma educação de qualidade para a população jovem, adulta e idosa que se encontra em situação de cerceamento da liberdade e que em grande quantidade não foi alfabetizada em idade regular e não concluíram o processo de alfabetização.

Para esse reeducando é dada a formação necessária para a vida e a aquisição do saber sistematizado, assegurando seu ingresso no processo educativo, garantindo-lhes as oportunidades necessárias à apropriação da leitura e da escrita, criando condições para o seu letramento, tendo como principal objetivo a ressocialização dos mesmos. Espera-se que a escola seja um ponto de referencia positiva na vida desses alunos e que através da oportunidade de voltar para sala de aula, encontrem um novo significado para a vida. A Escola Estadual Padre Henrique Munáiz Puig tem por dever contribuir para o desenvolvimento da consciência do reeducando, preparando-o para a inserção na sociedade como cidadão repleto de direitos, mas que também saiba a importância do cumprimento dos seus deveres e pensando nisso, trabalhamos incansavelmente temas que priorizam a importância da valorização humana (EEPHMP, 2022).

As ações administrativas da EEPHMP devem priorizar um sistema de relação democrático, reflexivo, crítico, de respeito mútuo e libertador com todos os segmentos da comunidade educativa, que vai desde a matrícula dos alunos na unidade escolar, o livre acesso e a permanência dos mesmos no ambiente escolar respeitando o seu desenvolvimento como cidadão; as tarefas segundo as necessidades da unidade escolar; ensino de qualidade ministrado pelos profissionais capacitados e atualizados em suas áreas de atuação (EEPHMP, 2022).

Em visita realizada as instalações da EEPHMP, nos estabelecimentos prisionais nos quais a escola está instalada, verificou-se que a escola possui 120 (cento e vinte) vagas ofertadas a todos os indivíduos privados de liberdade distribuídas no PRMOC e no PRALV, sendo que o PRMOC possui 04 (duas) salas de aula com capacidade para 15 (quinze) educandos e o PRALV possui apenas um sala de aula com capacidade para 20 (vinte) educandos.

Verificou-se ainda que as salas de aula do PRMOC passaram por reforma no ano de 2024 que possibilitou que os professores tenham a possibilidade de ministrar as aulas do lado de fora da sala de aula, através de grades que foram realocadas o que possibilita uma maior segurança para os professores e para todos os envolvidos no processo de educação, haja vista que, por erro na execução do projeto inicial a posição das grades impediam que o professor, no momento em que estivesse ministrando as aulas, ficasse no ambiente adequando sendo necessária a sua

permanência junto com os reeducando o que poderia acarretar falha na segurança.

Por sua vez, verificou-se que no PRALV a EEPHMP possui apenas uma sala de aula construída em um espaço adaptado, sem as condições adequadas para ministrar as aulas e para a realização das atividades educacionais. Identificou-se ainda que no PRALV existe mais uma sala de aula, fruto de uma parceria público privada, que não é utilizada pela EEPHMP mas sim para a realização de oficinas e cursos diversos realizados em parceria com outras instituições.

A EEPHMP tanto no PRMOC quanto no PRALV é responsável apenas pelo ensino fundamental na modalidade EJA. Contudo, identificou-se que no PRMOC existem 04 (quatro) indivíduos privados de liberdade cursando o ensino superior, sendo 03 (três) nas Faculdades Anhanguera, no formato EAD, e 01 (um) na Universidade Federal de Minas Gerais de formato presencial.

Da mesma forma identificou-se também que no PRMOC são oferecidos cursos técnicos profissionalizantes em parceria com o Instituto Federal de Almenara, com duração de 03 (três) meses com 35 (trinta e cinco) vagas, já tendo sido realizado no segundo semestre do ano de 2024 um curso de padeiro e será iniciado neste no primeiro semestre do ano de 2025 um curso de eletricista.

Os acompanhamentos, a organização e a validação das atividades educacionais realizadas alheias ao ensino oferecido pela EEPHMP, seja no ensino superior, seja nos cursos técnicos profissionalizantes, são realizados pelos policiais penais e demais servidores, vinculados a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, lotados nos estabelecimentos prisionais de Montes Claros, não participando, portanto, desse processo, a EEPHMP.

Constatou-se também que os indivíduos privados de liberdade no sistema prisional de Montes Claros tem realizado cursos técnicos profissionalizantes no formato EAD preponderantemente em duas instituições educacionais privadas, quais sejam, no Instituto Universal Brasileiro (IUB) e no Centro de Educação Profissional (CENED), nos quais os educandos adquirem os cursos a distância, sendo que o material para estudo e avaliação é enviado pelos Correios e, após a realização da avaliação, o resultado é encaminhado, também pelos Correios, para as instituições respectivas, as quais após conferência enviam os certificados de conclusão do curso que servirão também para fins de remissão da pena.

Percebeu-se que a iniciativa privada, diante da inércia ou mesmo da ineficiência do Estado, tem ocupado um espaço relevante na oferta de educação profissionalizante para os indivíduos privados de liberdade no sistema prisional de Montes Claros.

Identificou-se ainda outros projetos relevantes para os indivíduos privados de liberdade, os quais também não são realizados pela EEPHMP, como a Remição pela Leitura, em parceria com Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, contando com 26 (vinte e seis) indivíduos privados de liberdade vinculados ao projeto e ainda o projeto Educação para a Paz, sendo 03 (três) turmas com 10 (dez) indivíduos privados de liberdade.

O período de reclusão pode e deve ser utilizado para proporcionar essas oportunidades, por meio do ensino formal e da capacitação profissional (Machado *et al.*, 2025). Além das atividades de manutenção das unidades prisionais, os internos podem desenvolver habilidades em diversas áreas, como artes plásticas, escultura, marcenaria e modelagem, que podem funcionar como mecanismos de valorização pessoal e de estímulo à criatividade. O incentivo a essas práticas contribui para a autoestima dos indivíduos privados de liberdade e reforça a possibilidade de recomeço digno fora do sistema prisional (Dias, 2015).

Um dos desafios enfrentados pelo sistema prisional é mesmo o baixo nível de escolaridade dos indivíduos privados de liberdade, fator que reduz as chances de inserção no mercado de trabalho após a liberdade. Os programas educacionais são estratégias essenciais para preparar os internos para a reintegração social, proporcionando oportunidades de aprendizado e qualificação profissional.

Destarte, neste ano letivo de 2025 o PRMOC conta com 108 (cento e oito) educandos matriculados na EEPHMP composto por 04 (quatro) turmas. Sendo que o prédio anexo que integra o PRMOC, preservou espaço para educação básica educandos de ensino fundamental no âmbito da SEE (CCEPMOC, 2025)

Foi possível verificar que o número de indivíduos privados de liberdade realizando as atividades regulares oferecidas no âmbito da Escola Estadual Padre Henrique Munaiz Puig está próximo do número de vagas oferecidas, representando, contudo, aproximadamente 10% (dez por cento) do número total de indivíduos privados de liberdade no PRMOC. Por sua vez, no PRALV, a EEPHMP funciona em uma área improvisada, seguindo o calendário escolar da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, com três turmas regulares com capacidade total de 30 (trinta) indivíduos privados de liberdade (CCEPMOC, 2025).

Por fim, o relatório do CCEPMOC identificou que continuam presentes as necessidades de várias ações por parte da SEJUSP/MG com relação ao Sistema Prisional buscando atender as necessidades básicas previstas na LEP, visando assim dotar os dois Presídios de Montes Claros de espaços e/ou infraestrutura básica para suprir várias lacunas em desacordo com a LEP dentre

as quais:

a)-Prover espaços físicos adequados principalmente no Presídio Alvorada para: Educação, Saúde, (enfermaria) oficinas de trabalho, Cultura, Lazer, Religião, Celas íntimas, Gabinete Odontológico etc. b)-Ressaltamos que a quantidade de Policiais Penais dos dois presídios (PRMOC e PRALV) para uma prestação de serviços Atualmente demandada e adequada, conforme a demanda registrada, e constatada nesta data, está aquém do necessário. Muitos atendimentos são protelados ou não estão sendo realizados em razão da quantidade insuficiente de Policiais Penais [...] Nos finais de semana não há profissional da saúde cumprindo plantão nos Presídios nem para descarte de medicamentos, insulina, etc c)-Ressaltamos que estão faltando os seguintes materiais nos PRALV: COLCHOES, TOALHAS, E LENÇÓIS, necessários e indispensáveis.

Diante do exposto, verifica-se que a educação no sistema prisional de Montes Claros constitui instrumento essencial de ressocialização e reconstrução da dignidade dos indivíduos privados de liberdade. Contudo, sua efetividade depende da ampliação de vagas, da melhoria da infraestrutura e do fortalecimento das políticas públicas educacionais, especialmente no Presídio Alvorada, onde as limitações estruturais ainda comprometem o pleno exercício do direito à educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa sobre educação prisional revelou que a escolarização dentro das unidades prisionais é essencial e deve atender as peculiaridades e especificidades deste processo de ensino e aprendizagem diante do lugar e das condições nas quais é realizado.

Identificou-se que a educação pode proporcionar oportunidades para que os indivíduos privados de liberdade adquiram habilidades e conhecimentos essenciais para sua vida no retorno à sociedade.

Constatou-se que muitos dos indivíduos privados de liberdade ingressam no sistema prisional com baixos níveis de escolaridade, o que evidencia correlação entre a falta de acesso à educação e a vulnerabilidade social que contribui para a criminalidade. Grande parte dos indivíduos privados de liberdade não completaram o ensino fundamental, destacando a necessidade de políticas públicas voltadas para a educação antes mesmo da privação de liberdade.

Verificou-se que os estabelecimentos prisionais de Montes Claros e os seus programas de educação prisional enfrentam desafios estruturais, como a escassez de materiais, infraestrutura inadequada e a falta de profissionais qualificados para atuar nesse contexto. Além disso, verificou-se que as unidades prisionais de Montes Claros não possuem espaços adequados para

o desenvolvimento das atividades educacionais, o que compromete a eficácia dos programas educacionais oferecidos.

A aprendizagem dentro do cárcere é vista por muitos como a oportunidade de transformação, amplia perspectivas e reduz a ociosidade dentro das prisões. A educação é um direito assegurado por legislações nacionais e internacionais, sendo um fator essencial para a dignidade humana.

Destacou-se a importância do envolvimento dos profissionais da educação no contexto prisional. Os professores que atuam nessas unidades enfrentam desafios particulares, como a necessidade de adaptar metodologias às condições do ambiente carcerário e lidar com as limitações impostas pela administração prisional. A qualificação desses profissionais é um fator determinante para o sucesso dos programas educativos.

Os indivíduos privados de liberdade que frequentam as aulas têm a possibilidade de diminuir seu tempo de reclusão, o que funciona como um incentivo para a participação nos programas educacionais.

Nota-se que a educação prisional não deve se limitar apenas à escolarização básica, mas deve incluir programas de ensino profissionalizante e superior. A capacitação técnica amplia as possibilidades de reinserção no mercado de trabalho, diminuindo a vulnerabilidade dos egressos e consequentemente contribuindo para a redução da criminalidade.

Nesse contexto, é essencial que o Estado vá além da simples oferta de programas educacionais no sistema prisional, adotando também estratégias que conscientizem e estimulem a participação dos indivíduos privados de liberdade nessas iniciativas. É fundamental evidenciar a relevância desses programas para o processo de reintegração social e além a remição da pena, tornando-os ainda mais atrativos e incentivando a adesão dos indivíduos privados de liberdade.

A educação prisional deve ser fortalecida como uma política pública prioritária, exigindo maior investimento e articulação entre o sistema penitenciário e as secretarias de educação. A escolarização dos indivíduos privados de liberdade não é apenas um benefício individual, mas um fator essencial para a segurança pública e a construção da sociedade.

No sistema prisional de Montes Claros, tanto no PRMOC quanto no PRALV, e ainda na EEPHMP, verificou-se que são necessárias diversas intervenções pelo poder público para a melhoria do processo educação ofertado nesses estabelecimentos prisionais e nessa escola prisional, para proporcionar a melhoria da infraestrutura e das condições de trabalho, para aumentar a quantidade e a qualificação dos profissionais dedicados ao processo de educação na

EEPHMP e nos estabelecimento prisionais analisados, mediante uma atuação integrada da SEE e da SEJUSP, para que a educação ofertada possa alcançar o objetivo de reinserção social dos indivíduos privados de liberdade, atuando como mecanismo de autonomia e transformação desses indivíduos, funcionando como instrumento efetivo de enfrentamento a criminalidade.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Caio Vinícius Rocha Marcolino de. **O direito à segunda chance: os desafios no processo de ressocialização dos apenados no Brasil**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Potiguar, Natal, 2023. Disponível em: [Repositório Institucional Ânima Educação](#). Acesso em: 5 maio. 2026.

BRASIL. **Código Penal de 1984**. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Recomendação nº. 391/2021**. Brasília, DF. Diário da Justiça em 11 de maio de 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília.

BRASIL. **Lei nº 12.245**, de 24 de maio de 2010. Altera o art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para autorizar a instalação de salas de aulas nos presídios. Diário Oficial da União, Brasília, 25 maio 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.433**, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, 30 jun. 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 26 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 jun. 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Brasília, 1996.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Nota técnica nº 14/2020- OECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Indica a evolução dos índices de pessoas presas envolvidas em atividades educacionais nos sistemas prisionais estaduais e sistema penitenciário federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 de maio de 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/populacao-carceraria/presos-estudantes/presos-estudantes.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2024.

BRASIL. **Portaria Conjunta nº 276**, do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de junho de 2012. Disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema Penitenciário Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 20 jun. 2012.

BRASIL. Resolução CNE/CEB 2/2010. **Estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais**. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de maio de 2010, Seção 1, p. 20.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº. 341**, de 13 de agosto de 2007. A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto. Brasília, DF, 2007. Diário da Justiça. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=SUMU&livre=@NUM=341> . Acesso em: 30 jun. 2024.

CACICEDO, P. Desafios para a educação nas prisões na era do grande encarceramento. ARACÊ – **Direitos Humanos em Revista**, Ano 3, n. 4, p. 122- 138, fev. 2016.

CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE MONTES CLAROS - MG. (2025). **Relatório de visita / inspeção mensal**: março 2025. Montes Claros, MG, 2025.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DA CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Resolução nº 2**, de 19 de maio de 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Brasília: CNJ, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **resolução n º 3**, de 11 de março de 2009.

DIAS, Domingas Soares Maciel. **Educação formal pública em espaços prisionais no Brasil: uma possibilidade de formação humana?** 2015. 101 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia.

COSTA, D. C.; MARTINS FILHO, E. C.; RAVNJAK, L. L. S.; LOPES, L. de O. Teaching work in the prison system. **Caderno Pedagógico**, [S. l.], v. 21, n. 2, p. e2846, 2024. DOI: 10.54033/cadpedv21n2-098. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/2846> . Acesso em: 7 maio. 2025.

DICK, Cássio Samuel. Ressocialização do preso: uma revisão bibliográfica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 518–528, 2021. DOI: 10.51891/rease.v7i1.1063. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/1063> . Acesso em: 27 mar. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. LOPES, Leonardo de Oliveira; NETO, Carlos de Oliveira Dias; RAVNJAK, Leandro Luciano

Silva. Educação enquanto direito social e sua relação com a ressocialização: análise da materialização do direito à educação no presídio Montes Claros II. **ARACÊ**, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 7588–7598, 2024. DOI: 10.56238/arev6n3-195. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/1407> . Acesso em: 7 may. 2025.

MACHADO, Tiago Ferreira; RAMM, Elias Vargas; BERGMANN, Claudio Emir; SANTOS, Cleidson Ferreira dos. A importância da prática do ensino formal nas prisões. **Revista Ibero-Americana de Humanidades**, Ciências e Educação, [S. l.], p. 23–63, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18166> . Acesso em: 27 mar. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Minas Gerais**. 2021. Disponível em: http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/images/2021/MAIO/Plano_27833794_PLANO_DE_EDUCACAO_de_MG_com_ajustes_07.04.pdf . Acesso em: 27 out. 2022.

MINAS GERAIS. **Decreto Estadual nº 44.688**, de 26 de dezembro de 2007. Cria unidades na rede estadual de ensino nos municípios que menciona. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 26 dez. 2007.

NASCIMENTO, Lucas Paulo Golin Xavier do. **Discursos e práticas de ensino em algumas unidades prisionais no processo de ressocialização via EJA**. 2024. Dissertação (Mestrado em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Londrina, 2024.

OLIVEIRA, Suely Franco de. A educação prisional no Brasil: horizonte de perspectivas. **Revista REC**, Goiânia, Ano 1, n. 1, 2º semestre de 2022.

OLIVEIRA, Suely Franco de. **Historicidade e práticas educativas da educação prisional no Brasil**. 106 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Formação de Professores e Humanidades, Goiânia, 2021.

PINTO, Rodrigo Bernardo Ribeiro. **O cárcere, a teoria do "numerus clausus" e a administração "just-in-time"**. 2018.

PROJETO Político Pedagógico. **Escola Estadual Padre Henrique Munáiz Puig**. Montes Claros-MG, 2022.

SANTOS, S. A educação escolar na prisão sob a ótica de detentos. In: ONOFRE, E. M. C., ed. A educação escolar entre as grades [online]. **São Carlos: EdUFSCar**, 2007, pp. 93-109. ISBN: 978-85-7600-368-7. <https://doi.org/10.7476/9788576003687.0006>.

SILVA, Roberta Cardoso. **A oferta de educação no cárcere [manuscrito]: uma análise da experiência no Presídio Alvorada de Montes Claros/MG**. 2015. 133 f. Dissertação (mestrado em Desenvolvimento Social) – Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2015.